

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO OLIVEIRA SANTOS;

E  
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **MG**.

**Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula anterior, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de setembro de 2023:

a) para Serventes, Agentes de Apoio, Assistentes Administrativos e demais integrantes da administração:

R\$1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta três reais).

b) para as Empresas de Cursos Livres (Escolas de Músicas, artesanato, artes cênicas, cabeleireiro, canto, corte e costura, datilografia, digitação, escultura, informática, música, pilotagem de barcos e aeronaves, pintura e cursos preparatórios para concursos, entre outros) que contratam Instrutores, Monitores e Auxiliares de Ensino: R\$ 1.415,18 (hum mil quatrocentos e quinze reais e dezoito centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os cursos poderão adotar os salários-horas previstos nas alíneas "d" e "e";

c) para os Supervisores, Gerentes e Gestores: R\$ 1.458,68 (hum mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Os cursos poderão adotar os salários-horas previstos nas alíneas "d" e "e";

d) para os cursos da Região Metropolitana de Belo Horizonte a hora aula será de:

- d.1) – Para turmas com até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 16,77 (dezesseis reais e setenta e sete centavos);
- d.2) – Para turmas com 11 (onze) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos)
- d.3) – Para turmas com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos);
- d.4) – Para turmas com 31 (trinta e um) a 39 (trinta e nove) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 30,13 (trinta reais e treze centavos);
- d.5) – Para turmas com 40 (quarenta) alunos ou mais, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 39,34 (trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).
- e) Para Instrutores, Monitores e Auxiliares de Ensino das demais Cidades do Estado de Minas Gerais:
- e.1) – Para turmas com até 10 (dez) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 17,73 (dezesete reais e setenta e três centavos);
- e.2) – Para turmas com 11 (onze) a 20 (vinte) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos)
- e.3) – Para turmas com 21 (vinte e um) a 30 (trinta) alunos, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos);
- e.4) – Para turmas com 31 (trinta e um) alunos ou mais, fica estabelecido o salário-aula de R\$ 29,00 (vinte e nove reais)

**Parágrafo Primeiro:** Os valores correspondentes aos salários de admissão citados nesta cláusula, alíneas “a”, “b” e “c”, já estão incluídos 1/6 (um sexto) de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo:** Os valores correspondentes aos salários-aula citados nesta cláusula, alínea “d” e “e” deverão ser acrescidos de 1/6 (um sexto) de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Terceiro:** Não se computam para efeitos de cálculo de salário-aula, pelo número de alunos, aqueles bolsistas, por força do instrumento normativo do trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Não se considera redução salarial as variações previstas nesta cláusula, alínea “d” e “e”, decorrentes de desistência ou cancelamento de matrícula.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação da presente cláusula não poderá implicar em alteração das condições pré-existentes do Contrato de Trabalho, vedada a redução de salários e elevação da Jornada de Trabalho sem o correspondente aumento salarial e preservados os direitos adquiridos pelo empregado.

**Parágrafo Sexto:** A remuneração mensal prevista nas alíneas “d” e “e” para as Escolas de Músicas serão calculados de acordo com as aulas efetivamente ministradas no mês.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será de **4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de agosto de 2023 a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2022.

**Parágrafo Único** - As eventuais diferenças salariais retroativas ao mês do reajuste, bem como sobre as verbas

A

gm

rescisórias advindas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento e, em sendo o caso, em rescisão complementar.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE E ADIANTAMENTO**

O pagamento do salário do empregado deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo, porém, facultado a ele solicitar, até o dia 10 (dez) do mês em curso, adiantamento de até 40% (quarenta por cento) de seu salário nominal, que, obrigatoriamente, será pago até o dia 20 (vinte) do mês trabalhado, ou no primeiro dia útil após o dia 15 (quinze).

**Parágrafo Único:** Será considerado como dia útil o sábado, quando as sociedades tiverem atividades neste dia.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 30 (trinta) dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante e afastamento por doença.

**Parágrafo Único:** Não se aplica o disposto no caput desta cláusula em caso de necessidade de contratação superveniente do substituto para ocupação de vaga sem preenchimento, bem como se a necessidade de substituição for decorrente do próprio empregado substituído.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

A hora extraordinária será remunerada em 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias e, em ultrapassando, o percentual de remuneração ou sendo trabalhada no domingo equivalera a 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA - AULAS FORA DO ESTABELECIMENTO**

Será devido o pagamento com acréscimo do percentual devido a título de horas extras, para as aulas ministradas em locais que distam mais de cem quilômetros da sede do Curso.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**



A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 1º - As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 2º - As entidades que estiverem obrigadas à presente cláusula, e que, para o seu cumprimento, fornecem ticket-refeição ou documento similar, deverão obedecer o valor mínimo de **R\$ 11,37** (onze reais e trinta e sete centavos) por dia trabalhado, mantidas as condições mais favoráveis, já praticadas.

§ 3º - As entidades que desejarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes ou assemelhados aos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do "caput" da presente cláusula.

#### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão a todos os seus empregados, o direito ao vale transporte, fornecendo a quantia de vales necessários ao trajeto residência ao trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Único:** A empresa poderá descontar até 5% (cinco) por cento sobre o salário Base.

#### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOLSA DE STUDOS

Aos empregados do próprio Curso Livre, que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, desde que ultrapassado o prazo da contratação de 90 (noventa) dias, é garantido o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a mensalidade ou semestralidade, e 20% (vinte por cento) de desconto para cônjuge, filhos e empregados com mais de seis meses de contrato de trabalho de outros cursos livres.

**Parágrafo Primeiro:** Os benefícios alcançam apenas os valores referentes às aulas regulares do curso, não alcançando outros custos, por exemplo: material didático, taxas e etc.

**Parágrafo Segundo:** Perderão os benefícios àqueles que não alcançarem as notas e frequências mínimas necessárias à aprovação.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO-DESCONTO

X



Aos trabalhadores filiados ao SENALBA-MG são garantidos descontos na mensalidade ou semestralidade, observadas as seguintes condições:

- a) desconto de 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade ou semestralidade, limitado a duas vagas, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se a fração igual ou superior a cinquenta alunos como igual a cem.
- b) as entidades empregadoras que possuírem até no máximo 49 (quarenta e nove) alunos deverão garantir benefício de 10% (dez por cento) de desconto no valor da mensalidade.

**Jornada de Trabalho: Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DAS AULAS**

Para todos os efeitos de cálculo, considera-se como salário aula o período de 60 (sessenta) minutos.

**Férias e Licenças: Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS    CONCESSÃO    INÍCIO DO GOZO**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inoccorrência de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS/ HORISTA**

Fica garantido ao empregado horista o gozo de férias remuneradas, acrescido do terço constitucional, para cada período de 12 (doze) meses devendo ser considerado para o cálculo das férias a média dos meses trabalhados nos últimos 12 (doze) meses, contando cada mês trabalhado 1/12 de férias.

Parágrafo Único – no caso de rescisão de contrato de trabalho do empregado horista, sem que o mesmo tenha completado o período aquisitivo de férias, fará jus à indenização das férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

**Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

**Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

*(assinatura)*

*(assinatura)*

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

Concede-se a ausência remunerada de 2 (dois) dia por semestre para consulta médica de filho menor de até 8 (oito) anos de idade ou dependente previdenciário, comprovada por atestado médico, apresentado no dia subsequente à ausência, desde que trabalhe com carga horária de quarenta e quatro horas semanais.

#### **Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do Empregador quanto à data e ao horário da visita, que não poderá interromper ou prejudicar a evolução normal da prestação dos serviços.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR ASSISTENCIAL**

Todas as entidades contribuirão, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal e conforme aprovado em Assembleia, com 4% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento de setembro de 2023 e observado o mínimo de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para as entidades que não possuem empregados, e as que o resultado do cálculo sobre a folha de pagamento, fique abaixo desse valor. O recolhimento poderá ser efetuado diretamente na Tesouraria da FENAC - Federação Nacional de Cultura, via cheque nominal e cruzado, ou através de guia de cobrança pagável por compensação bancária, até 10 (dez) dias após a homologação da Convenção Coletiva

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

Conforme aprovada em assembleia, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição será cobrada através de guia própria, emitida pela FENAC.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores(as) das categorias representadas pelo Sindicato SENALBA-MG, na qual se aprovou a forma de sustentação financeira por contribuição negocial, devida por todos os

*[Handwritten signature]*

trabalhadores(as), nos termos que se seguem.

§ 1º - A contribuição será de 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os integrantes da categoria, em uma única vez, a ser descontada na primeira folha de pagamento após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e após a apuração dos pedidos de oposição.

§ 2º - Excepcionalmente, em função da pandemia e das recomendações de se evitar aglomerações de pessoas, os trabalhadores enviaram a carta de oposição através de carta registrada com AR pelos correios de forma individual, no prazo de 72 horas(setenta e duas horas), contados da divulgação da cláusula da convenção coletiva no site da entidade sindical. A carta enviada individualmente que conter vários pedidos de oposição, não serão aceitas. Desta forma, a expressa e prévia oposição ao desconto, fica em conformidade com a nota técnica nº 2 da CONALIS, com exceção dos sócios do sindicato.

§ 3º - O trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo segundo, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

§ 4º - Após encerrado o prazo previsto no parágrafo segundo, será feita a apuração dos pedidos de oposição, sendo encaminhado a listagem para a respectiva entidade na qual os trabalhadores(as) estão vinculados. No caso de a listagem ser encaminhada após o dia 15 do mês corrente, o desconto será realizado no mês subsequente.

§ 5º - As entidades empregadoras procederão até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do SENALBA-MG (Caixa Econômica Federal – Agência 0084, Operação 003, conta corrente 00570229-4) enviando para o sindicato, através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores(as) contribuintes.

§ 6º - Caso haja ação judicial exclusivamente proposta pelo trabalhador(a), com decisão com trânsito em julgado e que implique obrigação de devolver os valores descontados, o SENALBA-MG, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente ao trabalhador(a), dos valores que lhe foram atribuídos. Na defesa da ação proposta, a entidade deverá acionar o SENALBA-MG como litisconsórcio necessário, sendo que, caso o ônus recaia sobre a entidade empregadora, ela poderá cobrar do SENALBA-MG ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas. Independente da indicação em defesa do litisconsórcio necessário, a entidade empregadora deverá, tão logo seja citada para apresentar defesa, notificar o SENALBA acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

**Parágrafo 1º** - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

**Parágrafo 2º** - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios



sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda, a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS**

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente.

I. Fica acordado que a Entidade Empregadora procederá ao registro junto ao referido órgão (MTE) conforme a Instrução Normativa Nº 16 de 15/10/2013 e o Art. 614 caput da CLT.

II. As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores associados ou contribuintes da categoria, poderão solicitar a cópia do referido acordo ou da convenção coletiva, na sede da entidade sindical. Aos demais casos, será disponibilizado a cópia, mediante pagamento de uma taxa.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RAIS**


As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA cópia da Rais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DO SINDICATO**

As entidades empregadoras disponibilizarão uma área no quadro de avisos de informações ao sindicato, desde que solicitado.

#### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á especificamente a todos os empregados em Cursos Livres. 

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ACORDOS EM SEPARADOS**

As Entidades que não puderem cumprir com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão 60 (sessenta) dias após assinatura da presente convenção, para requerer acordo em separado, junto às entidades sindicais convenentes.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS**





Aplicar-se-á uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO COMPETENTE**

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

**SERGIO OLIVEIRA SANTOS**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO  
PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG**

**JOSE ALMERO MOTA**

Presidente

**FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**